



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários  
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 250 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG,  
CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4539 - www.ppgelit.ileel.ufu.br - secppgelit@ileel.ufu.br



### RESOLUÇÃO COLPPGELIT Nº 14, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

#### **ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO ACADÊMICOS E SOLICITAÇÕES DE DILAÇÃO DE PRAZO**

**Art. 1.º** O Exame Geral de Qualificação consiste na análise e na discussão do trabalho já redigido como parte da Dissertação ou da Tese. O discente deverá se submeter ao exame de qualificação apresentando partes do seu trabalho para avaliação de banca.

§ 1.º Para a realização do Exame Geral de Qualificação, do curso de Mestrado e do curso de Doutorado, os créditos em disciplinas e atividades complementares deverão estar integralizados, assim o aluno falante de língua portuguesa deve apresentar a suficiência em língua estrangeira e o aluno não falante de língua portuguesa deve apresentar suficiência em português.

§ 2.º Em caso de não aprovação, no Exame Geral de Qualificação, o candidato deverá refazer a versão preliminar da Dissertação ou da Tese, seguindo as instruções e as exigências da Banca Examinadora e submeter-se a novo exame dentro do prazo de noventa (90) dias, sem alteração da data máxima para defesa.

**Art. 2.º** A banca examinadora do Exame Geral de Qualificação de Mestrado e de Doutorado será composta por três (03) docentes portadores de título de Doutor como membros titulares e um (01) membro suplente, sendo esta a configuração da banca de qualificação:

I - Um (01) Presidente (Orientador); dois (02) membros internos ou externos titulares e um (01) membro suplente.

§ 1.º Deverão compor a Comissão Examinadora o orientador ou coorientador como membro nato que se responsabilizará em presidir a banca.

§ 2.º O prazo para realização do Exame Geral de Qualificação é de dezesseis (16) meses para o curso de Mestrado e no intervalo entre o 24.º até o 36.º mês para

o curso de Doutorado contados a partir do primeiro dia letivo do calendário oficial da Unidade.

§ 3.º Em caso de membros externos à UFU, o discente e o professor terão a responsabilidade de informar à Secretaria, corretamente, o nome completo, a instituição e o e-mail de contato.

§ 4.º O mestrando ou o doutorando, assim como os membros externos à UFU, deverão se cadastrar no [SEI-UFU usuário externo](#) para assinar a ata.

**Art. 3.º** Com trinta (30) dias antes da data estabelecida para o exame de qualificação, o orientador deverá preencher **Requerimento de Constituição de Banca para Exame de Qualificação** via SEI e anexar no processo:

I - Requerimento de submissão de qualificação assinado pelo docente e pelo discente no SEI-UFU. Caso o orientador não possua acesso ao SEI por aposentadoria ou por ser de outra instituição, enviar e-mail para secretaria com requerimento. Do contrário, não serão aceitos nenhum tipo de formulário por e-mail enviados à coordenação ou à secretaria;

Parágrafo único. O Requerimento de Constituição de Banca para Exame de Qualificação deverá conter: nome do discente; número de matrícula de discente regular; título do projeto em qualificação; área de concentração; linha de pesquisa a que está vinculado o professor; título do projeto de pesquisa do professor; data do exame; horário do exame; modalidade do exame; composição da banca.

II - Relatório de Qualificação em formato PDF-A seguindo modelo disponível no site do Programa;

Parágrafo único. O Material para o Exame de Qualificação de Mestrado deverá contemplar a versão preliminar da Dissertação contendo, no mínimo, cinquenta (50) páginas, com uma Introdução e os capítulos no ponto em que se encontram no momento do protocolo, bem como a descrição dos próximos capítulos a serem desenvolvidos e as referências bibliográficas. O material para o Exame de Qualificação de Doutorado deverá contemplar a versão preliminar da Tese contendo, no mínimo, setenta (70) páginas, com a Introdução e os capítulos no ponto em que se encontram no momento do protocolo, bem como a descrição dos próximos capítulos a serem desenvolvidos e as referências bibliográficas. Desse modo, a banca terá condições de avaliar o que foi realizado e apresentar contribuições.

III - Histórico Escolar gerado no Portal Discente para conferência dos créditos em componentes curriculares e das proficiências em idiomas.

**Art. 4.º** A participação dos membros da comissão examinadora no Exame Geral de Qualificação poderá ser:

I - Presencial e síncrona;

II - Não presencial e síncrona (por videoconferência ou similar);

III - Por emissão de parecer circunstanciado, com a presença do orientando e do orientador, ou presidente da Banca Examinadora, para a leitura dos pareceres.

IV - Combinação das modalidades previstas nos incisos I, II, e III deste artigo.

**Art. 5.º** No julgamento do Exame Geral de Qualificação serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação de dois examinadores, no mínimo.

§ 1.º O registro do Exame de Qualificação acontece via ata descrevendo os trabalhos da Banca Examinadora, a qual deve ser lida pelo Presidente da Banca, no fim das arguições.

§ 2.º O Colegiado do Programa deverá homologar os resultados do Exame Geral de Qualificação.

**Art. 6.º** O discente poderá solicitar, ao Colegiado do PPGELIT, dilação de prazo mediante pedido formal contendo (cf. §2.º do Art. 33 da [Resolução CONPEP n.º 17](#), de 09 de junho de 2022):

§ 1.º O discente deverá solicitar ao Colegiado do Programa a dilação de prazo de até noventa (90) dias para exame de qualificação.

§ 2.º Os pedidos serão avaliados pelo Colegiado do Programa e deverão conter:

I - Carta endereçada ao Colegiado (não há modelo predefinido) justificando plausivelmente o motivo de não cumprimento do prazo regular com devida comprovação. Essa carta será **assinada eletronicamente** (gov.br) pelo/a discente e pelo orientador/a em comum acordo;

II - O estado atual da pesquisa e o cronograma alterado com atividades a serem desenvolvidas;

III - Parecer circunstanciado do orientador em que, dentre outros aspectos, ateste a capacidade acadêmica do discente em realizar o proposto dentro do prazo de dilação solicitado, observado os limites máximos previstos nas normas regimentais do PPGELIT;

IV - Além da carta, o discente do Programa, obrigatoriamente, enviará laudos médicos em caso de motivo de saúde;

V - Pedidos sem respectiva documentação comprobatória serão negados;

VI - Não serão aceitos pedidos de dilação com documentos assinados com foto de assinatura ou quaisquer tipos de assinatura fora do sistema eletrônico, como o ofertado pela plataforma gov.br.

**Art. 7.º** Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 8.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA IVONETE SANTOS SILVA

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários

PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 1213, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

---



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ivonete Santos Silva, Presidente**, em 21/03/2024, às 22:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4944588** e o código CRC **3A75FEBE**.

---

**Referência:** Processo nº 23117.075345/2023-18

SEI nº 4944588